



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 077/2023

O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC, através do Prefeito Municipal Interino, Sr. Jeferson Chupel, torna público para quem interessar, nas conformidades da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autorizou **INEXIGIR** licitação para **ASSINATURAS DO JORNAL TRIBUNA – BLOG DO ESPETO, PARA ENTREGAS SEMANAIS DURANTE TODA A VIGÊNCIA, CONTEMPLANDO UM TOTAL DE 15 (quinze) ASSINATURAS MENSAIS**, conforme justificativa abaixo:

1 - CONTRATADO: PAULO ROBERTO DREGE BUENO LIMA 08812630952

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - Caracterização de situação que justifica a Inexigibilidade de licitação: a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos referidos serviços que funda no *Caput* do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Justifica-se a aquisição de assinatura anual do JORNAL TRIBUNA – BLOG DO ESPETO, inscrito no CNPJ nº 24.291.728/0001-88, com entregas semanais, considerando que a Prefeitura Municipal de Papanduva/SC tem como objetivo, divulgar os atos praticados pela administração pública e desenvolver diversas ações institucionais voltadas à divulgação de informações de forma a facilitar o conhecimento e acesso do cidadão aos serviços prestados pela administração municipal, eventos que exigem divulgação, tanto a outros órgãos quanto à população; Considerando que a contratação de assinatura de informativos jornalísticos visa garantir a cobertura diária e semanal das notícias publicadas nos principais jornais e revistas de circulação estadual, o acesso a jornais e revistas impressos é fundamental para auxiliar os dirigentes e a coordenação da imprensa; Considerando que a aquisição proverá acesso a informações de matéria rápida, tendo em vista as ações relacionadas à clareza do funcionamento público, que são continuamente matérias de divulgação ampla nos veículos de comunicação; Considerando o histórico das contratações anteriores e a gestão de monitoramento de mídia permitem identificar que o perfeito atendimento da necessidade ao acesso de informações pertinentes a transparência da administração pública será obtido com a presente, nas modalidades: impressa e eletrônica/digital notoriamente pelos jornais de circulação no município; Considerando que no ponto de vista técnico, a assinatura de distintos veículos de comunicação locais/regionais é necessária para o monitoramento eficiente das notícias, tendo em vista o acesso aos conteúdos próprios de cada veículo.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Além disso, a aquisição de forma periódica, nas versões impressas e digitais são preferidas pelos órgãos públicos em virtude da vantajosidade econômica auferida em relação à aquisição de exemplares diários e a contratação em separado da versão digital.

2.2 - **Razão da escolha do fornecedor:** A escolha do fornecedor se dá pelo fato do presente jornal circular não só dentro desta municipalidade como por diversos outros municípios da região, trazendo informações de toda a região e levando as informações deste município aos demais. Além disto, a empresa possui exclusividade na comercialização de vendas de assinaturas do Jornal Tribuna.

2.3 - **Justificativa do preço:** O preço cotado de R\$ 34,00 / assinatura mensal, totalizando para esta contratação o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), que corresponde a 15 assinaturas mensais por 12 meses, é compatível com o praticado atualmente pelo mercado.

3 – VALOR TOTAL:

Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Período	TOTAL
Assinatura de jornal regional com entregas semanais	30,00	Assinatura	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00	12 Meses	R\$ 12.240,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTO				
Item	Quant.	Valor Unit.	Mês	Total
Assinatura	1,00	R\$ 34,00	1,00	R\$ 34,00
Assinatura	1,00	R\$ 34,00	12,00	R\$ 408,00
Assinatura	30,00	R\$ 34,00	1,00	R\$ 1.020,00
Assinatura	30,00	R\$ 34,00	12,00	R\$ 12.240,00

Nota explicativa e memorial e cálculo:

- Cada assinatura corresponde a um local / departamento que receberá edição semanal do jornal;
- O período da contratação será de 12 meses;
- O total de departamentos contemplados será igual a trinta, ou seja, 30 assinaturas com entregas semanais todo mês, durante 12 meses;
- O custo de cada assinatura é = R\$ 34,00 / mês, logo: (30,00 Assinaturas * R\$ 34,00 = R\$ 1.020,00/Mês), portanto (R\$ 1.020,00 * 12 Meses = R\$ 12.240,00);



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

4 – DO PRAZO:

4.1 - Para efetiva prestação dos serviços, a contratada terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

5 – DO CONTRATO:

5.1 - As obrigações decorrentes desta inexigibilidade, constarão no termo de contrato a ser assinado entre esta municipalidade e a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao interessado.

5.2 - O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados e publicados pelo Município de Papanduva/SC.

5.3 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no Art. 65, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos do orçamento municipal vigente.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os serviços relativos ao presente.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A empresa contratada deverá apresentar no decorrer da prestação dos serviços aqui elencados, comprovações dos recolhimentos de ISS sobre a prestação dos referidos serviços.

8.2 - No custo total apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram citados, de forma que não haja prejuízo a esta municipalidade.

8.3 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 19 de Julho de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal Interino

Visto e Aprovado pela Procurado Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 077/2023
CONTRATO Nº 109/2023

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. JEFERSON CHUPEL**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado a empresa: **PAULO ROBERTO DREGE BUENO LIMA 08812630952**, registrada sob o CNPJ nº 24.291.728/0001-88, com sede na Rua Carlos Bayerl, nº 544, Casa 06 – Progresso – São Bento do Sul/SC, CEP: 89.281-066, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 077/2023**, no qual a CREDENCIADA se compromete a disponibilizar um total de 30 assinaturas mensais de jornal de circulação regional, com entregas semanais pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no **edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços pertinentes, de forma imediata após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação os recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual será de R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).

5.2 Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas iguais, sendo a primeira paga no início do contrato, a segunda após decorrido 03 (três) meses, terceira após 06 (seis) meses e quarta após 09 (nove) meses.

5.3 Os valores a serem pagos serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

recursos.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (*Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93*), na forma de Termo Aditivo, mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da Contratada.

6.2 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Pública Municipal de Papanduva/SC, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente INEXIGIBILIDADE, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – Este contrato será válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através de seu representante, Sr. Eliton Luis de Souza Prestes, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue/fornecido e/ou serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

10.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços (*Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93*) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- b) Multa:
 - b.1) no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços, caso ocorra recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou aceitar ou retirar e/ou cumprir o objeto, dentro do prazo estabelecido.
- c) Rescisão quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
 - II - entrega de material ou serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
 - III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado ao **Edital de Inexigibilidade nº 077/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 19 de Julho de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal Interino

Paulo Roberto Drege Bueno Lima 08812630952
Pela Contratada

Eliton Luis de Souza Prestes
Secretário Adjunto da Administração

Angelica S. S. Moreira
Secretária de Administração

Visto e Aprovado pela Procurado Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514